

DISCURSO

PROFERIDO PELO VENERANDO E EMINENTE SENADOR CONSELHEIRO

José Bonifacio de Andrada Machado e Silva

NO

DEBATE DA RESPOSTA

A' Falla do Throno

EM 10 DE ABRIL DE 1885

GRATIDAU DE UL ABOLICIONISTA

Typ. União, Largo de S. Francisco n. 4

4885

DISCURSO

PROFERIDO PELO VENERANDO E EMINENTE SENADOR CONSELHEIRO

José Bonifacio de Andrada Machado e Silva

NO

DEBATE DA RESPOSTA

A' Falla do Throno

EM 10 DE ABRIL DE 1885

GRITIDIU DE UN ABOLICIONICIA

S. P. B. W. C.

Typ. União, Largo de S Francisco n. 4

1885

Discurso proferido pelo Venerando e eminente Senador Conselheiro JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA MACHADO E SILVA No debate da resposta á falla do Throno em 10 de Abril de 1885

Começa dizendo que o discurso da corôa, e a resposta do senado abriram um debate luminoso, que, no actual momento, reune á importancia do proprio objecto a importan-

cia especial das circumstancias.

Meio essencial de communicação entre o soberano e as camaras, perdendo-se em sua origem nas fontes das mesmas instituições representativas, desenhando a direcção publica dos governos, o discurso da co-ôa, sob a inspiração e responsabilidade dos gabinetes sahidos do seio da representação nacional, é, natural e forçosamente, uma peça de alta significação pelitica.

Hoje ella reveste mais accentuada physionomia, em face dos acontecimentos de hontem, e dos que se pódem es-

perar amanhā.

O parlamento abrio-se extraordinariamente; e depois de uma dissolução, determinada por um voto de desconfiança, congregaram-se os representantes da nação, para responder á pergunta que lhes foi dirigida do alto do thro-

no, sob a gnarda da Constituição do Imperio.

A falla do throno, portanto, resume-se, quasi inteira, na magna questão do elemento servil; o ministerio é o projecto de 15 de Julho, ou mais do que elle; as opposições, para serem legitimas, só podem collocar-se no terreno da plena resistencia, e no mais estreito que medeia entre os que nada querem, e os que querem menos que o projecto do gabinete.

Nos governos representativos é uma grande vantagem e um grande inconveniente esse phenomeno, que os historiadores e publicistas costumam chamar a guerra das pastas; é uma grande vantagem, se as idéas oppõem-se ácidéas, se é o pareo de competencias rivaes em nome de um systema político, se é o conflicto de chefes parlamentares em nome de seus respectivos partidos; é um grande inconveniente, se apenas a liça esteril e accidentada das paixões trefegas, das ambicões desordenadas, das vaidades pueris, dos despeitos encanecidos em campos onde se acotovellam, dentro dos proprios partidos, os homens e os interesse, em perfeita conjusão.

Felizmente, se é possivel uma hypothese de tal ordem mosso paiz, o projecto de l5 de Julio, em falta de outro, ter a essa grande virtude—definir o ponto da luta e precisar o objecto da batalha. A grande, a nvencivel fortaleza do ministerio actual é a emancipação dos escravos. Ve cedor, levará consigo as bençãos da nação braz leira, e lá das sombras onde se esconde o mysterio, o amicipado de duas gerações já mortas—a geração de 1822 e a geração de 1834, isto é, a independencia e a liberdade. Vene, do, a derrota de hoje transformar-se-ha em victoria de amanda

Ontra não é a cansa do gabinete actual, e felizmente a sua primeira força vem da propria opposição, on desveude-se nas fileiras mal unidas de seus adversarios, on nas limbas rareadas da dissidencia, embora filha da mesma com-

munhão politica.

E conhecida es a fórmula antiga, tantas vezes repetida no scenario político do Imperio, com relação á questão ser-

vil.

A falla do throno de 1867 é o manancial, onde beberam todos depois a milagrosa agua que devia transformar um facto legal sem desrespeital-o. A velha fórmula era a seguinte:—respeitada a propriedade actual, e sem abalo profundo em nossa primeira industria—a agricultura, attender aos altos interesses que se ligam á emancipação.

O mote político e social tem sido separado e alternativamente repetido por todos os partidos e pelos homens eminentes, que se tem succedido no poder; mas em si mesmo

elle encerra interrogações ironicas.

Ao ouvil-o, "todos perguntaram se havia uma propriedade que não era actual, e podia ser desrespeitada; todos inquiriram da medida exacta dos profundos abalos. A profundiade de hontem podia não ser a de hoje, e a de amanha dev a medir-se pelo passado e pelo presente

Esta fórmula, que não servio para evitar a divisão do partido conservador em 1871, como as censuras da opposição historica em 1867, serve hoje de laço de união entre os conservadores, on antes de toda a opposição colligada.

Apraz, portanto, ao orador registrar como primeira viotoria do governo as declarações mais an menos incompletas dos proeminentes chefes conservadores do senado. Todos querem a emancipação; todos, pelo menos, receiam embargar-lhe a marcha, ou sentem-se, como homens políticos, demasiadamente fracos para deter a corrente.

Assignalando o facto importante, menos pela segurida-

de da affirmação do que pelo expressivo instante e circumstancias que o provocaram, não pretende o orador apanhar contradicções on dizer a uns e outros que a sua posição mudou. Era o sen direito e o seu dever.

No dia em que foi votada a lei de 28 de Setembro de 1871 todas as posições tinham-se modificado, e desde o primeiro até o ultimo poder do Estado, todos, a uma, tinham

affirma to promettido a liberdade de uma raça.

- A ceravinão futura estava proscripta; a escravidão

presente estava golpeada.

Mais tarde, quando as massas de ingenuos engrossavam, anno por anno, quando a corrente electrica estendiase pelo territorio do Imperio, quando as paixões alterosas excitadas de lado a lado oppurnham á faca homicida do captiveiro o assassinato branco das praças publicas, quando as queixas reciprocas contra a lei emancipadora echoavam de canto em canto, quando provincias inteiras, em pavoroso contraste, casavam aos echos lugabres do trabalho servil os hymnos santos da liberdade, o dilemma era este: ou revogai a lei de 28 de Seiembro, ou tende a coragem de tirar-lhe as consequencias.

Os nobres senadores comprehendem que a primeira ponta do dilemma é um impossível. A carta da alforria das gerações que vivem. E pela morte que se recruta a vida, e cada berço é uma interrogação muda diante de um tumulo. Qual era, portanto, o refugio com referencia á questão servil, qualquer o governo e qualquer a opposição? Um só:
— a medida da reforma. E ponto luminoso que ninguem no reciato augusto do senado tem o direito de escurecer, em

nome da consciencia nacional.

Está portanto longe do sen pensamento, muito longe o designio de extrahir da contradicção a justiça, da incoherencia a razão, ou da antimonia dos raciocinios a verdade

das posições.

Não se deve, escrevia Macaulay, chamar um homem de apostata, porque suas op niões mudam com as opiniões da grande massa de seus contemporaneos, do mesmo modo que se não póde dizer que partio para uma viagem do Priente, porque elle vai de oeste a leste com o globo, e com tudo que o globo conduz em seu movimento continuo.

Neste momento a questão servil não é simplesmente mma questão social, é uma questão politica; ella traz nas entranhas a estabilidade no presente e a segurança no futuro; ella s bresalta os espiritos, vendo nos oceanos sem limites um recanto escuro do globo para escondrijo da escravidio; ella aponta mudamente para essa integridade nacional, dividida pelos interesses contradictorios de provincias livres e provincias escravas, e perguntando se já não é tempo de tornar uma realidade a integridade moral de hômem.

Eis ahi porque os nobres senadores recuam ante ás sombras do passado, procurando apenas preparar o generoso campho, que deve leval-os em viagem, seguado a phrase do escriptor eloquente, de oeste a leste no terreno

em que pisão

O movimento no mundo moral é tambem continuo; a

fatalidade o conduz.

A politica póde forçar-nos a não dizer tudo; mas que homem politico, aspirando o poder ou dentro delle, póde lisougêar-se de ter sempre expendido inteiro o seu pensamento.

Entre as qualidades do segundo Pitt os seus historiadores descobrem esta: ninguem soube com mais clareza e precisão explicar o seu pensamento, quando queria; ninguem soube tambem, quando era necessario, fallando muito, uada dizer para esclarecêl-o.

Em todo o caso a opposição actual é a primeira força do governo; ella usa da mesma fórmula, e a fórmula é um

molde emprestado aos progressistas de 1867.

O nobre senador por Minas Geraes, que acaba de occupar a tribuna, tirou seu principal argumento das difficuldades economicas do paiz. Sacrificais, disse S. Ex., os interesses primordiaes da nação, subordinando-os á realisação de uma idéa que não póde passar no interesse de todos. O orador não comprehende esse modo de resistir a uma causa que em toda a parte se póde julgar vencedora. As idéas do projecto são corollarios das que se firmáram em 1871: se então se pôde libertar os berços sem attender nem receiar o que hoje apavora o honrado senador, póde-se hoje libertar os velhos. O honrado senador é, afinal, um emancipador financeiro; mas, ainda assim, deve concordar no ponco valor de sens argumentos de resistencia. O seu plano financeiro depende do estado economico, e não ha duvida que este intimamente se liga ao da emancipação do trabalho.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, em que peze as disposições do seu espirito, inclinado á resistencia, nem por isso contesta poderem razões de alta monta.

em nome da paz e serenidade publica, aconsolhar que se de, mais cedo como concessão, o que depois poderia caber a victoria. E' um emancipador concessionario: e a maior gloria do Sr. presidente do conselho é ter sido a causa das concessões promettidas, não definidas, e governar fatalmente nas trévas, se possivel, o ministerio conservador que se o ganisar. São as paixões provocadas por S. Ex. que empolaram as ondas, desencad aram os ventos, estando hoje incumbido de fabricar, sem querer, os navios de nova construcção que devem affrontar aquellas tempestades.

Tornando mais claro o seu pensamento, e louvando-se nas palavras do distincto homem de estado que preside os nossos trabalhos, o nobre senador pelo Rio de Janeiro accrescentou : a lei 28 de Setembro resolveu por uma vez a questão, sem desorganisação do trabalho e attentado contra o direito de propriedade, assegurado pela Constituição do

Imperio.

Não sabe o orador se este direito de propriedade é o mesmo que outr'ora não se reputava offendido pela probibição do trafego inter-provincial. No caso affirmativo, deve ser a garantia do abuso; sabe apenas que essa prohibição não era um ataque de frente, unico reprovado pelo nosso pacto fundamental, porque os outros são permittidos, segundo a doutrina do nobre senador pela Bahia, um dos assignatarios do aureo parecer de 15 de Agosto de 1870.

Por maiores esforços de sua intelligencia, o orador nunca póde qualificar estas offensas; o direito é um só, e os seus elementos conhecidos; quem offende o uso, a disposição e o gozo, offende a propriedade. Os artificios de linguagem

não podem encobrir de todo a realidade das cousas.

O nobre senador pela provincia de Pernambuco, ainda com todas as reminiscencias do seu passado, e folgando de encontrar a tradição emancipadora, desde os primeiros tempos do Imperio, não sente o seu espirito inclinado à resistencia, pelo contrario expande o seu coração ante a idéa lisongeira de que todos querem a liberdade do escravo, reconhecendo desde já a opportunidade, mas accrescenta: «Quero que a reforma de 1871 tenha todos es adiantamentos possiveis, comtanto que estes não offendam o direito de propriedade.»

E' quasi um enigma: mas este enigma des venda-se en parte, quando S. Ex. affirma que ha perigo e não deve entrar no plano de nenhum governo o supprimir a indemnisação por qualquer de seus modos. Ha, portanto, muitos

modos de indemnisar, e nenhum foi declarado por S. Ex.

Tratando-se de escravos deve suppô:-se dous modos—o serviço e o dinheiro; porque no fim de contas todo valor e uma tro-a de serviços. Admittida a hypothese por conta de S. Ex., que fecundidade de conclusões; negada, lá se foram todos os prazos e todas as combinações possiveis, so

ha uma hypothese -o resgate parcial on total.

O nobre senador pelo Rio de Jantiro, o distincto relator da commissão de 1881, manifestando se em favor de reformas que adiantem a emancipação dos escravos, suscitou a velha fórmula; já conhecida no famoso requerimento, que S. Exc assignou a 21 de Maio de 1870, com outros companheiros, em numero de doze, requerimento tres vezes notavel, pela sua materia, pelos seus assignatarios e pelo minis terio que devia em breve retirar se, dando lugar á realisação da reforma. Esse requerimento encerrava as palavras sacramentaes, embora sibyllinas, que vinham de louge, e faram depois repetidas no parecer da commissão especial—reformar de modo que, respeitada a propriedade actual, e sem abalo da nossa primeira industria, a agricultura, fossem attendidos os altos interesses que se ligavam ao assumpto.

A propriedade escrava é para S. Exc. uma propriedade legal, que, violada em principio, arrasta o perigo de ou-

tras violações.

Como o nobre senador por Pernambuco S. Exc. entende que cumpre acatar interesses privados, que cresceram e desenvolveram-se á sombra da lei. Perturbar a iranquilli-

dade das pessoas é manifesta imprudencia.

Parece, portanto, que o grande escandalo, o escandalo ministerial, o escandalo do projecto, o escandalo que assusta os conservadores, o escandalo que arrepia a consciencia dos liberaes dissidentes neste seculo XIX, é a libertação dos sexagenarios, depois de mais de meio seculo de governo constitucional, executada a lei de 28 de Setembro ha mais de treze annos, e offerecendo os mesquinhos resultados, que protestam pela voz dos filhos livres contra a escravidão dos avós.

Em torno do projecto grupam-se todas as censuras ao governo: elle fere a constituição, mutilando uma de suas principaes garantias; elle descobre a corôa na pacto ministerial e na dissolução das camaras; elle desconhece as altas responsabilidades de sua missão e as prorogativas do ramo temporario do poder legislativo, evitando questões de con-

fiança para manter-se alguns dias no poder; elle intervem no pleito eleitoral, juiz e parte ao mesmo tempo, para falsificar a sentença das urnas, por amor de um projecto condomado pelo paíz; em uma palavra elle tranca as portas do parlamento, esperando compôr um tribunal á feição de seus desejos.

A historia admirar-se-ha um du que em um Imperio Constitucional representativo a liberdade de velhos sexagenarios, carregando nas mãos tremulas o peso funerario de tres seculos de oppressão, precisasse anda de tantos prodigios de generosidade na opposição de uns e de tantos milagres de forca na sustentação de outros!...

Contraste da ingrata e agogreira sorte!

Não é sob a guarda da constituição que pode hoje occultar se o estandarte negro da escravidão. O elemento historico o repelle, a letra da lei não o comprehende e o seu espirito proclamando a independencia da patria, proclamon

a independencia do homem.

O captiveiro no Brazil divide-se em duas grandes secções: o facto permittido e o contrabando: os importados em contravenção do tratado de 1826 e da lei de 1831 e os existentes no Imperio, antes de expirado o prazo de uma clausula expressa contratual. Para os homens de 1822 não havia escravidão no futuro, só podia haver escravidão no passado. O que podia ser tolerado hontem podia desapparecer amanhã. Era preciso porém determinar uma data certa, organisar os meios de repressão, preparar o futuro breve da regeneração do homem pelo homem.

O escravo não se comprehende no quadro da constituição do Imperio. Instituição anomala antes de ser propriedade, o homem-cousa ficon sequestrado em seus antigos dominios. Era um facto e nada mais, e um facto que

devia desapparecer fatalmente.

() projecto da Constituinte—no art. 254—expressa e terinimante impunha á assembléa o cuidado da emancipação lenta dos negros, e o preceito não podia referir-se senão aos existentes nessa época, e virtualmente importava a sup-

pressão do trafego de escravos.

Das discussões brilhantes havidas em 1827, ficou provado pelo testemunho dos que occuparam lugar na assembléa constituinte ter sido ella que autorisou o governo a fazer o tratado com a nação ingleza para a suppressão do trafego de escravos. Admittida a autorisação para a abolição do trafego e reconhecimento da independencia do Bra-

zil, autorisação dada em sessão secreta, a duvida sobre a extincção de seus limites é ponto secundario com referencia á legitimidade da importação de africanos. Os homens

de 1822 nunca sonharam com escravos futuros.

O art. 266 do projecto da constituinte encerrava este preceito imperativo:—todas as leis existentes contrarias à lettra e ao espirito da presente constituição são de nenhum vigor. Não é desconhecido o projecto que em sessão del8 de Maio de 1826 apresentou o deputado Clemente Pereira. Esse projecio prolongava o trafego até o anno de 1840, inntilisando-e, approvado, o grande pensamento da assembléa constituinte.

A commissão de legislação e de justiça civil, considerando quanto era esse commercio contrario a boa razão, justica natural, improprio de povo livre, regeitou o prazo de 14 annos; declaron que o seu desejo seria a prohibição immediata, mas na impossibilidade de fazêl-o, aconselhou o prazo o mais breve possivel, para que não fosse inutilisada a providencia do § 9.º do alvará de 20 de Outubro de 1823. embargando o praso da emancipação lenta dos escravos antigos por meio de uma continua e successiva introducção de novos; e a requerimento do deputado Vergueiro, voltando o projecto á commissão para definir-se o prazo, foi reduzido de 14 annos á seis, na emenda apresentada na sessão de 15 de Junho do mesmo anno.

Dissolvida a assembléa constituinte e jurada mais tarde a nova constituição, as bases fundamentaes desta são as mesmas do projecto da constituinte no que toca aos direitos individuaes. Desapparecen, é verdade, o artigo que declarava de nenhum vigor as leis contrarias á letra ou ao espirito da constituição; mas o motivo póde ser explicado perfeitamente. As leis portuguezas, que se reputavam vigentes, já tinham sido designadas e os principios constitucionaes

dominam essencialmente todas as leis.

A escravidão no passado estava sanccionada pelo direito escripto. A escravidão no futuro, se precisava o governo de um prazo indispensavel, para certificar a data de sua extincção e organisar os meios de reprimil-a, era a negativa do fundamento da inviolabilidade dos direitos, garantidos pela constituição.

A liberdade não existiria para os escravos, em nome da força no passado, quando o passado tinha sido enterrado na

sepultura do despotismo.

Quaes podiam ser as garantias de segurança, para o es-

cravisado da independencia, atado ao cepo do trabalho servil, e sob a ameaça dos acoutes, que a mesma constituição

tinha expressamente abolido ?!

Restava-lhe a propriedade; mas elle mesmo, senhor de seus braços, assistia no mundo interior de sua alma a estupenda e mysteriosa contradicção—o trabalho escravo e a propriedade livre! De seu direito pessoal nada restava.

Come, portanto, conciliar os principios fundamentaes da constituição brazileira com o supposto direito do homem escravisar o homem? Como chamar industria licita a esse trafico hediondo, que em 1827 mereceu de todos os oradores as mais severas qualificações, não querendo mesmo defendêl-o aquelles que procuravam explical-o? A garantia que proporciona ao trabalho a constituição do imperio não podia ser proporcionada a esse commercio abominavel, vergonhoso, deshumano, contrario ás luzes do seculo, injusto e barbaro, ante-social e opposto ao espirito do christianismo, só proprio para retardar os progressos da civilisação humana.

Comprehende-se a Ordenação do L 4.º, Tit. 81, § 6.º, em face da doutrina constitucional e do codigo penal? O

que é o servo da pena e a morte civil?

Quando a constituição do Imperio, em face do art. 179, \$\$ 13 e 16, abolio todos os privilegios e proclamou a igualdade humana, era preciso que o decreto de 2 de Setembro de 1847 destruisse a differença na successão hereditaria entre o filho do homem nobre e peão?

Como a liberdade, uma vez adquirida, podia desapparecer pelo vicio da ingratidão, qualquer a hypothese, mesmo no caso de perda não cogitada do direito de cidadão?

E, pois, a constituição do imperio excluio tacitamente o captiveiro para o luturo, e no passado aceitou o facto com a sua natureza peculiar. Eram leis transitorias que tinham de desapparecer forçosamente do quadro da legislação. Abolir o trafego no prazo mais breve possivel, estançando de todo uma fonte inexgotavel que a cupidez de todos os dias tendia a augmentar; emancipar lentamente os escravos existentes diminuindo as forças productivas da outra origem pela diminuição dos nascimentos, augmentando as libertações—tal era o pensamento que a primeira assembléa deste paiz, dissolvida pela força, legou aos triumphadores do dia seguinte, verba immorredoura de sua immortal herança.

O tratado de 1826, á parte os defeitos que se lhe podem

notar, não fez mais do que consagrar indirectamente a dontrina constitucional brazileira, firmando um systema de garantias internacionaes. A lei de 1831 é ainda o reconhecimento de um grande principio: é tambem uma lei de garantias, cujo fim era impedir o trafego e restituir com a brevidade possivel nas costas brazileiras a liberda te do homem, violentado pela forca e vendido pela fraude.

Se ha titulo de propriedade contra os preceitos da constituição, contra os tratados internacionaes, contra a lei escripta, os africanos, importados depois do prazo estipulado no tratado de 1826 podem ser declarados escravos; mas nesse caso escravos também póde declarar-nos a lei, se a força

denominar-se justica e a frande mandamento legal.

Os sexagenarios do contrabando secular não devem indemnização alguma. Se não fosse necessario conciliar interesses de outra natureza e dar á transformação do trabalho a paz indispensavel, e a todas as classes a segurança pela transacção prudente entre os elementos conservadores e progressistas, eram elles que tinham o direito de vir pedir a esta camara a indemnização de uma vida inteira, que só póde hoje quasi trazer para as regiões da liberdade o cansaço dos annos e as reminiscencias do captiveiro.

Toda a lei, que não distingue as duas grandes secções do captiveiro no Imperio, é por isso só uma lei de transacção, é um favor concedido, não é um ataque á propriedade. O contrabando não é titulo de direito. O legislador póde contemporisar com o estado de cousas, mais ou menos ra-

dicado, legitimal-o... nunca!

Contra essa propriedade protestam todas as leis do Imperio. Ainda não houve coragem, apezar do tentamen legislativo, para declarar revogado o grande principio que proclamou a assembléa constituinte. Pelo contrario, apregoado no tratado de 1826, executado antes da lei de 1831, expressamente consagrado no art. 1°. desse acto legislativo, ainda em 1850 na camara sahia triumphante de nina sessão secreta !...

Nem o senado, nem a camara dos deputados, nem poder algum tem competencia para tornar escravos os africanos navegados pelo contrabando: não tem, porque a sua liberdade, perdida pela violencia, é um direito adquirido no territorio brazileiro em nome da fé nacional; não tem, porque o tratado de 1826 só podia ser alterado pelas partes contratantes, e a sua primeira garantia está na propria Constituição do Imperio.

Em 1827 exclamava com sincero enthusiasmo Calmon, ho rebater aquelles que o accusavam, attribuindo-lhe o pensamento de ter considerado glorioso o ministro que infringisse a constituição do parz e chamado ostracismo a pena que se lhe impuzesse: « porque o illustre deputado que quiz assim invectivar-me contra o que en disse, não me perguntou antes se en reputava glorioso o ministro que atacasse a infame lei que permittia traficar em carne homana? Si eu julgava ostracismo a pena que se folmina se contra o ministro que chamado á barra da representação nacional, fosse condemnado por haver abolido o commercio atroz de escravos africanos? Então Sr. presidente, en lhe responderia, mas não o farei, quando se quer confundir com o codigo sagrado da Constituição do Imperio uma lei absurda, iniqua e barbara, lei que se acha implicitamente derrogada por essa mesma constituição que se allega. »

A grande secção da escravatura existente, antes de espirado o prazo da prohibição, facto permittido, mais fóra do quadro das nossas instituições constitucionaes, como direito normal, destinado a desapparecer, e, portanto, regido por leis transitorias, só póde ser estudada nas disposições

anteriores à Constituição do Imperio.

Na lei fundamental não distingue o orador duas propriedades; separa tudo que é previlegio do que se chama propriedade, embora este possa ter valor e mesmo transmittir-se.

() art. 179, § 22 contém a regra dominante e o n. 26 nm limite, cuja razão explica-se pela natureza das descobertas. O direito do inventor é tão sagrado e respeitavel como outra qualquer propriedade. A constituição, porém, assignou-lhe um previlegio exclusivo temporario, ou mandou remuneral-o em prejuizo da perda que soffresse pela vulgarisação. Quiz garantir a propriedade, facilitando a todos as vantagens da descoberta.

Aos olhos do orador não é uma propriedade civil.

A constituição a garante como outra qualquer, a lei ordinaria não póde alterar as condicções do artigo constitucional.

Os outros exemplos da propriedade civil, para fundar a distincção, ou constituem apenas expressões figurativas, ou previlegios que deviam desapparecer por força da mesma constituição.

O escravo tem duas faces: é cousa para a fortuna de

seu senhor, è instituição ao lado dos outros escravos e dos homens livres. Qualquer o ponto de vista, elle não póde

comprehender-se na regra do art. 179

Qual é a natureza da escravidão? Ninguem a definio melhor do que o Barão de Cavrú, neste mesmo recinto, e todos sabem o que era Silva Lisboa como jurisconsulto. Em sessão de 15 de Julho de 1826 proferio elle as seguintes palavras:—«Eston convencido de que o direito do senhor sobre o escravo não se deve entre nós reger vigorosamente pelas regras do dominio, mas só pelas do penhor. A escravidão do Brazil é oriunda da Africa, e começou e se justificou a titulo de resgate do barbarismo para o christianismo.»

Tal a natureza da sujeição, direito senhorial por parte do dono, obrigação de servir por parte do escravo, o regaste como titulo historico da instituição encerra tres con-

clusões:

1ª A escravidão cessa, quando o serviço prestado equivale ao titulo;

2º. O penhor levanta-se paga a importancia do valor

devido:

3º. O titulo de escravo encerra em si mesmo o limite, indefinido embora. e que não póde ir além dos interesses vitaes da sociedade.

Sob o ponto de vista do escravo-instituição, a propriedade desapparece; não ha lei retroactiva; ou no caso contrario todo progresso é impossivel, desde que revogamse leis de existencia de direitos, ou modificam-se radical mente instituíções reprovadas do passado.

A lei de 28 de Setembro de 1871 alterou essencialmente a escravidão e assim é identica em seus motivos e con-

sequencias à lei que a supprimisse.

Ignalar o dominio servil a outro qualquer dominio é sustentar a existencia de direitos adquiridos, não sobre este ou aquelle escravo, mas sobre a escravidão, contra os direitos proeminentes da sociedade civil ou política.

Na evolução historica do trabalho o escravo é o primeiro degráo, o servo o segundo, e os assalariados sob todas as fórmas os ultimos e variados dessa escada inter-

minavel.

Ao direito adquirido do senhor sobre o escravo a es-

cola racional opporta este raciocinio invencivel:

«Ha direitos contra os quaes tudo que se faz é nullo por si mesmo, contra os quaes tuda posse, todo previlegio, todo beneficio. é necessariamente precario, porque estes direitos nunca prescrevem». O despotismo, a feudalidade, a distinccão de castas, as corvéas e quaesquer tributos creados em favor da nobreza, os previlegios de provincia e de corporações, não cream direitos para ninguem; passam com o espirito do tempo que os levantou, existem pela sancção dos que vivem, e em caso algum podem obrigar às gerações futuras.

À escola historica, essa diria pela voz de Savigny que as leis sobre a existencia dos direitos, isto é, as que reconhecem em geral uma instituição, destroem-na ou modificam-na essencialmente, são por sua natureza retroactivas, ou antes só podem comprehender-se como retroagindo, para destuir o passado, porque de outro modo a sua exis-

tencia é impossivel.

O direito tem sua raiz nas convicções communs do povo e não nas variaveis accidentaes e passageiras do individuo.

O desenvolvimento progressivo é uma necessidade da natureza social, a fixidez e a immobilidade um impossivel na ordem geradora de seus movimentos. Reconhecer em um seculo o poder de impor suas proprias convicções aos seculos futuros é negar esse mesmo poder, invertendo a sua graduação no tempo, e dando aos primeiros o que deve pertencer aos ultimos.

Esse modo de comprehender a retroactividade encon-

tra logo dous obstaculos inexpugnaveis.

As leis sobre a existencia de direito, se não fossem applicadas ao passado, não podiam existir, porque em ultima analyse ou destróem a instituição ou dão-lhe nova fórma. A lei Rio-Branco creou o escravo com a familia, com o direito de adquirir, com o resgate forçado, e afiançou lhe em termo mais ou menos breve a libertação total pelo fundo de emancipação. Esse escravo não é o escravo da legislação anterior, é pelo menos metade de um homem, e os homens não se dividem, como não se divide a liberdade.

O segundo obstacnlo está na co-relação entre o titular do direito e acção da lei nova. A propriedade transmitte-se pela successão, e o titulo de direito, desde que se trata de instituições, não póde ser o mesmo para as gerações vivas e para as gerações fnturas. A vida humana tem um limite, nós não possuimos além da morte. Todo o homem reconhece o estado do direito que acha estabelecido no momento de seu nascimento. Se, pois, uma lei nova abolio on modificou uma instituição, ella e só ella é que constitue o direito, não ha violação dos principios fundamentaes da justiça. Outros podem ser os motivos que nos guiem, para amenisar o caminho da reforma, consultando as circumstancias e ponderando as difficuldades.

não por certo a incompetencia para fazêl-o.

A historia da humanidade é uma negativa elo quente da escravidão perpetua on demorada, em nome de falsos pretextos. A formula dontrinaria da civilisação é um protexto contra o captiveiro, qualquer o seu modo de existir, desde os povos antigos até a média idade, desde a média idade até as nações modernas. Esta formula, que o orador pede emprestada a um escriptor notavel é a seguinte: o progresso está na razão directa do poder do homem sobre as cousas e na inversa da acção do homem sobre o bomem. Homero, ou antes a musa popular da Grecia, já dizia: o grande Jupiter, arrancando ao homem sua liberdade, tira lhe metade de sua virtude.

O art. 179 em sen § 22 exclue a propriedade do escravo: porque a garantia plena é um impossivel na propria constituição; porque refere-se a casos particulares, isto é, com relação a individuos determinados: porque suppõe a desapropriação no individuo e a propriação no estado; porque declara finalmente que a desapropriação na hypothese é feita, como exepção unica, á plenitude do direito.

Objecto da lei ordinaria, embora em legislação anomala, o escravo póde desapparecer por effeito da lei, ou a instituição modificar-se, acompanhando o desenvolvimento na-

cianal.

O legislador póde conceder uma indemnisação; póde dal-a em dinheiro ou em serviços, se a encarar apenas como o valor do escravo, e para pagamento do senhor; póde dal-a indirectamente, melhorando as condições do trabalho, e na variedade e differença das medidas protectoras, encarando ao mesmo tempo o escravo, o senhor, os credores, em uma palavra os diversos interesses prejudicados pela transformação. O seu direito só tem um limite constitucional—a utilidade publica, base de todas as leis.

O direito, portanto, de libertar sexagenarios é indubitavel, não é e não póde ser uma offensa á constituição, directa ou indirecta. Hoje, porém, essa medida é uma das complementares da lei de 28 de Setembro de 1871, contem-se em suas disposições, como a consequencia nos principios, ou nasce dessa arbore fecunda como cahe o fructo amadurecido. A libertação dos sexagenarios é uma consequencia da libertação do ventre, combinado com a obrigação impos-

ta ao senhor de crear os ingenuos até certa idade.

O art. 1° § 1° da lei de 1871 não cousagra indemnisação alguma; porque o texto declara expressamente o fim do titulo a receber ou do serviço a prestar até a idade de 21 annos: porque esse texto é a reproducção fiel do pensamento das commissões e dos trabalhos do conselho d'estado; porque os proprios opposicionistas da lei o acharam fallacioso, encobrindo uma indemnisação para não reconhecer um principio; porque os filhos da escrava nascem livres e não se indemnisa por uma perda não soffrida; porque as crias que não chegam aos oito annos não dão direito a pagamento, mesmo pelo trabalho da criação, desde que a morte dá-se antes; porque a indemnisação é a mesma, quando os valores perdidos pódem ser desiguaes.

Equiparem ou não equiparem o filho da escrava, distingam ou não distingam as regras de direito, a verdade é que a lei anterior considerava o filho propriedade como era sua mãe, e no plano geral do direito havia comprehendese forçosamente, no emtanto que propriedade, sob o titulo

geral de accessão.

A lei, portanto, de 1871 riscou da legislação um principio de direito, declarou que não havia accessão na chamada propriedade escrava, e, se até aquelle dia a escrava tinha um valor por si e por tudo que podia produzir, esse valor foi alterado pela nova disposição.

Em que portanto a liberdade dos velhos fere a constituição do Imperio, quando a liberdade inteira dos que nascem não a ferio?! As subtilezas a ninguem enganam. O

argumento é de maior para menor.

Dizem que os nacituros, antes de vêr a luz, são apenas esperanças, não são realidades; mas a vida começa autes do nascimento; mas todos os cuidados para com a mãe são cu dados para com o filho: mas toda a despeza para sustental-a e alimental-a divide-se; mas o direito protege a criança antes de nascer; mas pela instituição servil a creança era escrava no ventre de sua mãe e surgio livre á luz do dia, á hora do nascimento, na linha quasi imperceptivel que separa o mundo exterior daquelle mundo escuro da escravidão, a produzir a liberdade!...

Famoso contraste!

Entre o nascituro e o sexagenario tudo conspira em favor deste; a liberdade dos primeiros é antes de tudo uma disposição social, e assim devia ser considerada; o mais são flòres que a politica exige e que as occasiões explicam.

Os escravos faziam-se ou nasciam. A lei Rio-Branco declarou que o nascimento não era mais fonte da escravidão. Porque não podemos declarar hoje que a velhice não é

mais titulo de captiveiro?!

Comparem-se as duas entidades sob o ponto de vista individual: o velho gastou todo o seu tempo a servir o senhor; o nascituro só recebeu delle os cuidados que podiam ser prestades à sua māi; o velho prestou à socieda le, na posição violenta que as leis creáram, tudo que se podia exigir de suas forças, dia por dia e anno por anno, quasi sem proteccão; o nascituro espera toda protecção da sociedade, e como homem livre disporá, quando major, de toda a iniciativa e de todos os esforcos de sua pessoa; o velho, se a escravidão é um mal, já não póde esperar a indemnisação dos prejuizos soffridos, tendo proximos os limites extremos de nma existencia cansada; o nascituro nada soffreu ou pelo menos quasi nada; salvo se os oito annos de criação foram oito annos de supplicio; o velho é quasi hoje escravo da morte, se a lei não lhe trouxer uma ultima esperança, antes de morrer—o sacramento da liberdade.

Estancada a fonte do nascimento para criar homens livres, porque não abrir a porta da liberdade aos encarcerados da lei, em nome de uma utilidade social que já não póde ser invocada para fundar preferencias?

Se a lei de 1871, em vez de affirmar a liberdade dos nascituros decretasse todos os que nascerem de hoje em diante ficarão livres 60 annos depois da data da lei, offen-

dia a constituição?

Se a verdade do direito não póde ser encoberta pelas fórmas mais ou menos subtis, quem podia ser declarado livre ao nascer póde ser declarado livre aos 60 annos.

Porém a lei de 1871, qualquer', que seja a indemnisação, valor do nascituro ou pagamento das despezas da criação, firmou este principio: a equivalencia para o resgate entre o serviço e o dinheiro.

Elle está reconhecido ainda nos contractos de locação de ser siços, auto isados pela lei para a libertação do escravo, por conta de terceiro. Quem paga no fim de contas aliberdade não é o terceiro, é o escravo, a lei, fosse qual fos-

se o motivo, encerra este conceito: o valor do escravo no maximo é o de sete annos de servico.

Ha 14 annos que está em execução a grande reforma, e recua-se de applicar hoje directamente aos velhos este modo de apreciar a sua indemnização, recua-se ante a affirmativa justa e piedosa, o escravo que servio até 60 annos já pagou o resgate de sua liberdade; já indemnizou a sen senhor dos sacrificios que por elle fez; homem, por violencia transformado em cousa é conservado como penhor, póde requerer o seu levantamento, porque já pagou a obrigação contrahida e exige agora com sobrada razão o cumprimento da tacita promessa de sua liberdade.

No seu parecer de 1839 Tocqueville escreveu o seguinte:—A commissão não admitte que a expropriação forçada por causa de utilidade publica seja rigorosamente applicavel aos casos em que o estado restitue um negre a liberdade. O homem nunca teve o direito de possuir o homem, e o facto da posse tem sempre sido e ain la hoje é illegitimo. Concedendo que os principios em materia de expropriação por causa de utilidade publica fossem applicaveis, é evidente que o colono não poderia, segundo estes principios, reclainar—de ante-mão o reembolso do valor total do seu escravo, porque, em lugar deste escravo que ella tira, a lei offerece um trabalhador livre, um trabalhador livre não serve, é verdade, senão por justo salario; porém o escravo não podia igualmente servir, senão comprado, alimentado, tratado e vestido; era ainda o salario sob uma outra fórma. E pois o colono não seria prejudicado em sua fortuna pelo facto da emancipação, e não teria um direito rigoroso á ser indemnizado, a menos que pelo resultado, ainda desconhecido desta mesma emancipação, os negros não quizessem trabalhar, ou si o salario pedido pelo trabalho excedesse à somma que se pagava por sua cooperação forçada no tempo do captiveiro.

Encarado o facto da escravidão em si mesmo (senhor e escravo), se contamos apenas duas especies de escravos, os do contrabando e os da antiga lei, ha tres especies de senhores: «os que possuem por titulo legal, isto é, podiam adqu ril-os pelo direito antigo; os que possuem por titulo illegitimo e provado, o contrabando com sciencia da origem criminosa; e os que possuem do mesmo modo, porém bona fide.» As duas ultimas classes têm até contra si o direito escripto e restituindo a liberdade ao sexagenario não restituem cousa alguma, deixam de pagar o que devem.

Os senhores que adquiriram escravos de contrabando com sciencia de facto, ou são réos de reducção de pessoa livre à escravidão, ou piratas, conforme a hypothese de que se tratar; e o crime não dá direito a indemnização, e sim

obriga a satisfazer o danino.

Os senhores que de bôa fé possuem escravos, fructo proximo ou remoto do trafico de carne humana, qualquer o grão de descendencia, não fizeram seu o producto do trabalho de taes escravos, porque a liberdade não prescreve e a supposta propriedade do escravo assenta na hypothese do esbulho primitivo, pela força e pela fraude do contraban-

dista, da liberdade do escravo.

Apenas os terceiros podem invocar a posse em que legitimamente estiveram de seus escravos, para reclamar a indemnização; mas ainda assim subordinados ás conveniencias superiores da sociedade em que vivem, porque o seu titulo é precario e condicional. Elles são senhores para resgatar do barbarismo e não para substituir a barbaria do homem selvagem pela impossivel barbaria do homem civilisado.

O legislador sem duvida, tanto quanto for possivel, deve suavisar a applicação dos principios; póde, sem legitimar os factos criminosos do passado, porque a complicidade dos governos e dos seus propostos não muda a natureza das cousas, e não absolve culpados, cruzar os braços equilibrando todos os interesses, e favorecendo a emanc pação,

transige com as circumstancias.

A propriedade escrava tem soffrido tantas mudanças de mão no periodo decorrido de 1830 até hoje pelas vendas, pela successão, pelo nascimento, que discriminar o escravo do escravisado é quasi um impossivel. Os processos civis, levados até o extremo pelo rigor de direito, além da incerteza teriam todos os perigos das paixões, que antes de tudo convêm acalmar, a punicão do crime, baseada em continuas inquirições, que atravessariam mais de a anarchia judiciaria no ineio da anarchia de meio seculo de existencia nacional, seria talvez todos os interesses. A lei é, portanto. a transacção, aconselhada como justa e conveniente, para resguardar o direito de uns, sem o total sacrificio dos outros: é a combinação de todos os elementos, de modo que se equilibrem, sem tornar impossivel a resolução do magno problema. Mas é preciso que se convençam : a lei é soberana; o escravo não é uma propriedade; a escravidão é um facto permittido, que tende fatalmente a desapparecer, e cuja evolução ha de chegar ao seu termo.

Todos os argumentos em contrario nada valem; não ha direito á indennização. Se concedida, é um favor, conveniente ou inconveniente; o esbulho não existe, ou ha dous esbulhados, o senhor privado dos serviços do escravo, o escravo privado de sua liberdade. Qual dos dous esbulhos é mais graduado? A mesma constituição, no art. 179, enumerando as bases das garantias constitucionaes, dá o primeiro lugar á liberdade, e com razão, porque esta é a origem de todos os direitos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro descobrio na libertação dos sexagenarios mais uma feição característica a separar o projecto do governo da lei de 2871. E' a libertação por massas, disse S. Ex., como se a libertação dos uascituros não fosse virtualmente a mesma cousa, com a differençá apenas que todos os dias crescem as massas e augmentam de força, educando-se para as alegrias da liberdade, ao lado de seus pais, submergidos nas trévas do captiveiro, á espera do seu tempo, que tarde ou nunca deve chegar.

O nobre senador, na logica forçada de seus raciocinios, phantasiando perigos sociaes, não vê o exercito da vanguaida que se recruta todos os dias, e sonha já com os desastres que possa trazer ao paiz o bando desses soldados do trabalho, habituados á disciplina da obediencia, presos ao solo em que existem, e que mais difficilmente abandonarão os lugares onde têm vivido, para começar vida nova, quando as ambições e as esperanças diminuiram com o accrescimo dos annos!

E para facilitar a passagem do projecto e dar mais prestigio à luta eleitoral, em favor do governo, a opposição accusa o Sr. presidente do conselho de ter imaginado um facto impossível e annunciado a dissolução da camara an-

tes de votado o orçamento.

E' uma accusação repetida, mas que por isso mesmo não tem valor. A ser verdade o que affirma a honrada opposição, não se descobre o que já foi descoberto por ella, apenas augmenta-se o prestigio da reforma, recordando ao paiz que a idéa igualmente aceita e hoje aninhando-se no baluarte das provincias livres, traz comsigo do passado com o voto das camaras a saucção do poder moderador. A sancção está nas leís.

O rei constitucional não é um homem, é um principio; antes de ser pessoa, é uma instituição; mas entre a realidade e a ficção ha um ponto de contacto: a intelligencia do rei póde ser tudo, como tudo é a vontade e a intelligencia dos mi-

nistros. O rei por si nada póde, e o que podem seus ministros está limitado pelas camaras; a intelligencia é a fonte do bem, sem que possa transformar-se em sua origem do mal, se ha verdadeiros ministros de um paiz representativo.

Um rei que falla e não pensa, que move-se e não sente, que assiste a todos os acontecimentos de seu reinado, desconhecendo no gabinete recatado de seus ministros a dôr ou alegria, o enthusiasmo ou a repulsão, a esperança ou o desengano; um rei assim seria menos do que o automato de Condorcet e com certeza não seria um rei constitucional, acclamado pelo povo brazileiro; seria um impossivel em face da theoria da delegação nacional; não poderia ser o primeiro representante da nação, quando a assembléa geral é o segundo, e muito menos figurar como poder moderador no equilibrio dos outros poderes políticos.

Dizia Carneiro de Campos, um dos signatarios da constituição, explicando o papel do poder moderador, nos governos mixtos: «esse poder vigilante dos governos representativos inspecciona e contrabalança todos os mais poderes, para que se contenham nos limites marcados por sua propria natureza, e não se tornem damnosos á nacão.»

Expondo a theoria constitucional na constituinte, elle accrescentou: «nas monarchias representativas ha dous riscos a correr—a remnão dos poderes no corpo legislativo, o que constituiria a tyrannia de mnitos, e a reunião dos poderes no chefe da nação, o que lhe daria o caracter de absoluto, e formaria a tyrannia de um só.»

Para conservar a liberdade entre estes dous escolhos é indispensavel que o poder legislativo e o monarcha sejam armados de uma igual vigilancia; o poder legislativo sobre os ministros, que no exercicio do poder executivo podem favorecer a tyrannia de um só, e o monarcha sobre o corpo legislativo, para que este não possa sahir dos limites que a nacão lhe tem marcado.

As ficções só podem ser naturaes quando possiveis; a constituição não fingio impossiveis: a sua equação é esta: irresponsabilidade do monarcha igual á responsabilidade do ministerio. Ora, não ha responsabilidade para os ministros, sem actos em que esta recaia. As deliberações do poder moderador, uma vez exécutadas, são actos do poder executivo. Um-é todo intelligencia, outro intelligencia e

vonta le.

Ha um momento do tempo, em que não é possível encobrir a voutade do imperante, é o momento da escolha dos seus ministros; elles respondem pela sua propria existencia,

mas para existirem precisam ser escolhidos.

Es aqui por que o mais eloquente orador da tribuna portugueza, o liberal que morreu na fé e communhão de seus principios, exclamava em um de seus discursos celebres: «a prerogat va da corôa não é homenagem, é principio; não é um sentimento, é uma doutrina» e afinava o expressivo quilate do conceito accrescentando: a organisação de um ministerio não é objecto de disciplina de quarteis, é um compromisso entre o ministerio que acceita e o poder que nomeia.

O orador julga do seu dever notar que, supprimida a livre aceitação dos ministros e a livre nomeação do monarcha, não ha responsabilidade possível em theoria constitu-

cional.

Substituam, portanto, o pacto do Sr. presidente do conselho pelo compromisso de José Estevão e faça a opposição

as pazes com o governo.

Por ter usado da palavra fatidica, por ter affirmado a sua responsabilidade inteira, expondo os factos com lisura e franqueza, a entrada em nome do seu programma, e com o assentimento do monarcha, sob a guarda da responsabilidade mini terial, não póde haver sorpreza. Ella reatava a tradicção interrompida da idéa emancipadora, e como liberal dirigia-se não só ao partido em cujas fileiras militava, como aos adversarios que encontrava outrora divididos em seu caminho. Era preciso dizer a uns e a outros; a minha senha de combate é esta; foi com ella que subi e sem ella não teria aceito o ministerio. Assim declarei-o ao poder que escolhe os ministros; assim devo altamente proclamal-o na camara, que dissolve ministerios, e deve apontar para seus successores.

Confiando na alta prudencia e circumspecção do corpo legislativo, e antes de dissolver uma camara, communical-o com lealdade aos representantes temporarios do paiz, não é descobrir a corôa, expondo se a governar sem orçamento.

Se ao poder legislativo compete fixar a receita e a despeza, ao poder moderador compete dissolver as camaras, prerogativa esta que não pode ser impedida em seu exercicio por ontro qualquer poder. E' uma das attribuições moderadoras, condição do equilibrio constitucional, que tem por fim remover os conflictos, entregando a sua decisão ao julgamento da nação representada em seu corpo eleitoral.

21 - 11 -

A hypothese de uma camara, negando orçamento para não ser dissolvida, não é admissivel, porque a collocaria acima de todos os poderes, e a tornaria arbitro unico e sem appellação do governo do Estado. A camara póde sem duvida em casos extremos negar os meios de vida a um governo, não lhe dando orçamento; mas corre as alternativas do seu acto, como os ministros respondem pela dissolução. Aquella indirectamente autorisa a cobrança dos impostos; estes, appellando para ás urnas, terão a legitima approvação ou reprovação de seus actos, sem duvida não se esquecerão de pedir um bill de indemnidade, e o melhor de seus argumentos em tal hypothese seria por certo este: eu quiz a lei de meios, antes da dissolução: mas foi me negada, e o juiz do conflicto entre nós e a maioria que nos derroton, não era a camara dissolvida, ereis vós.

Não é esta occasião mais opportuna para discutir mindamente os acontecimentos da ultima eleição. Nem o julgamento sobre a feição geral da luta póde assentar sob factos isolados, por mais dignos de reprovação que sejam. O pedestal seguro de uma sentença imparcial será o estudo comparativo dos meios empregados e dos resultados obtidos.

Nenhuma palavra tem a significação mais elastica do que a palavra intervenção. Assim como o acto póde trazer em si mesmo o dolo que o qualifica, póde ser unicamente um acto de ordem governamental ou administrativa, cuja legitimidade é incontestada, mas cujos fins podem ser condemnaveis. E' preciso aiuda ligar a acção graduada da antoridade publica para filiar as responsa bilidades ou pela antoria moral ou pela aceitação posterior, animando os que só mereciam censura ou procurando resgnardal-os da justa punição legal.

Afopposição reconhece que ganhou maist terreno no ultimo pleito em vez de perder. At opposição não negaráligualmente que as forças da representação em cada provincia mantiveram-se pouco mais ou menos as mesmas, com as rarissimas excepções daquellas, onde a liga de fracções oppostas dos dous partidos associou-se, firmando o combate no terreno exclusivo do projecto. Ainda a sua lealdade não contestará que em algumas provincias o partido liberal travou combate com o conservador, não calculando com as opiniões abolicionistas ou escravistas para a formação de suas candidaturas, e que o partido conservador não conseguin a tarefa impossível de reunir todos os seus correligionarios contra o projecto do governo.

Como, portanto, poder-se-ha explicar essa intervenção do governo, em um paiz centralisado como o nosso, produzindo os mesmos resultados que a eleição livre da legislatura passada?

Qu's são as causas que explicam o phenomeno, desde

que é el'ereconhecido pelos censores do gabinete.

Esperavam os nobres senhores a grande differença por causa do elemento servil? A camara de seus amigos que ha mais de 13 annos votou a lei de 1871, responder-lhe-ha mesmo depois de sepulta que de 1871 para 1884 a opinião não retroceda u, eá uma, todos os lutadores de hoje que a acção governamental se existin, sob este aspecto, devia terse aun illa lo no jogo encontradiço de candidatos, pelejando unidos todos, ums para derrotar o projecto, outros para fazêl-o triumphar.

Assim considerada a questão, em favor de quem interveio o governo? Dos liberaes, fosse qual fosse a sua opinião, dos liberaes amigos do projecto, dos conservadores que o

combatiam, dos adversarios que o sustentáram.

Não, não é a defesa do governo que forca o orador a proferir estas palavras, é pelo contrario a obrigação moral intransigivel de dizer a verdade inteira so paiz e aos Srs. ministros. Sem que esteja em suas intenções encobrir desvios, defender illegalidades, ou mesmo absorver crimes, affirma com toda seguridade de sua consciencia que, sob o aspecto politico, a responsabilidade do ministerio, perante a historia, é outra; é não ter confiado sufficientemente em sua bandeira; é têl o quasi immolado nos campos de batalha, baralhando soldados, e tornando impossivel a decifração da victoria; é ter preferido as franquezas, embora nobres, do coração, ás energias viris, embora dolorosas, da consciencia; é ter substituido on deixado que substituissem na hora do perigo a grande bandeira da emancipação, que antes de ser de um partido era do povo brazileiro da tradição partidaria, justamente no instante em que a pressão moral do mundo civilisado e da nação brazileira pareciam convocar todos os homens de coração, em nome da humanidade e da justica universal, viessem de onde viessem.

Não se queixe hoje do requerimento de informações do

nobre senador pela Bahia e das censuras que soffre.

Bem sabe que esse requerimento foi um ardil de guerra, provocado pelas circumstancias do momento político que atravessamos. O governo cresce aos olhos de seus proprios adversarios, que parecem evitar o combate em campo aber-

to, preferindo as guerrilhas esparsas, ou marchas e contra-

marchas de reconhecimento.

Essa confiança duvidosa nas proprias forças não é a confiança das grandes causas, ou a elevada inspiração de um patriotismo, que não contesta, mas não quer manifestar-se,

espontaneo, vivaz e cheio de si.

Não é porém a causa do gabinete que o traz á tribuna; porque acima e muito acima agitam-se questões, fatalmente abertas pela successão dos acontecimentos, e que hão de ter um desenlace, governe quem governar. E' a causa da ordem constitucional, envolvendo as prerogativas do governo representativo e as liberdades politicas do paiz: é tambem a causa nacional da emancipação de uma raça neste seculo, neste paiz, e depois que a lei proclamou-a como necessaria pela voz de seus legisladores de hontem, votando a reforma servil de 1871, e pela voz de seus legisladores de hoje, acceitando-a sem revogal-a durante os longos annos decorridos de sua promulgação.

Descobrindo no voto da camara dos Srs. deputados, a escolher um presidente adverso ao gabinete, sobrado motiva para a sua retirada, o nobre senador pela Bahia acompanhado do seu collega do Paraná estranhou que o ministerio ainda se conservasse em seu posto, sem a confianca do ramo

temporario do poder legislativo.

Aos olhos dos dous illustres senadores o projecto de 15 de Julho devia desapparecer nas sombras do escrutinio secreto, como se o paiz inteiro, juiz e parte interessada no grande pleito instaurado pela dissolução, nada significasse, ou fosse illegitima, segundo a verdadeira doutrina constitucional.

Nem a constituição do Imperio, nem os principios reguladores do systema representativo, nem a leal disciplina dos partidos autorisavam semelhante retirada, vergonhosa

fugida para uns e simulacro de victoria para outros.

Sem duvida a eleição de um presidente de camara póde ser questão de confiança ou desconfiança; mas a confiança ou desconfiança política está hoje circumscripta por tres factos capitaes — a moção votada pelo parlamento dissolvido o acto de dissolução, decretado pelo poder moderador, o a convocação extraordinaria para fins determinados.

A moção in taurou o juizo constitucional perante as urnas com este dilemma terminante; ou retirai o projecto, ou retirai-vos do poder.

O poder executivo, aceitando a natureza da causa, devolveu-a para resolução definitiva ao julgamento dos comicios nacionaes.

E ainda por decreto do poder moderador deliberou a convocação extraordinaria, accrescentando á relevancia constitucional da causa a solemne affirmativa de que era urgente dar-lhe adequada solução.

Quem, portanto, póde afastal-a do caminho aberto pelo concurso regular dos poderes do Estado, sem quebra dos

principios constitucionaes?

A camara? Mas ella foi chamada para decidir o confli-

cto entre o voto e a dissolução de hontem.

O poder moderador? Mas as dissoluções não se decretam senão em nome da salvação publica, e as dissoluções régias, ou não são de nosso tempo, ou só podem conceberse como recurso extraordinario da primeira delegação nacional, quando a cegueira dos pártidos contra as reaes e verdedeiros majorios de nacional.

dadeiras maiorias da nação.

O ministerio? Mas elle é o responsavel constitucional pelos actos do poder moderador e, convocando as camaras extraordinariamente, fêl-o porque assim o pedio o bem do Imperio. Subio com o seu projecto; foi derrotado pela camara dissolvida com o seu projecto; com o seu projecto aconselhou a dissolução, e ainda com o seu projecto convocou extraordinariamente os representantes do paiz.

Supprimir o gabinete, antes da resposta solicitada é supprimir a causa, supprimindo antes da sentença uma das

partes.

Nem as regras fundamentaes do systema representativo comportam as famosas mystificações pelas quaes os partidos, illudindo a posição reciproca que as tradições ou circumstancias lhes impõem, procuram simplificar nas trevas, receiosos das difficuldades de momento, os vastos appare-

lhos dos governos livres.

A irresponsabilidade da corôa e a responsabilidade dos ministros são dous principios fundamentaes que tem por condição pratica o governo de gabinete. O ministerio é quasi um poder intermediario entre a camara e a corôa. Se desapparece o laço de união, ou retira-se o gabinete ou dissolve-se a camara. A retirada, como a dissolução, não é segredo de estado, passa-se á luz do dia. No caso presente o o divorcio effectuou-se, porque a camara repellio por um voto de desconfiança o projecto do governo, e a nova camara tem de confirmar ou negar o primeiro juizo.

A disciplina dos partidos não toleraria este silencio em torno deste supplicio de nova especie, tão fatal às victimas como aos juizes. Aquellas têm o direito de fallar perante a nação representada em sen parlamento; estes tem a obrigação restricta, prestando contas a quem os elegen, expôr os motivos da sentenca condemnatoria.

Não se derrubam governos pelo simples gosto de fazêlos; os partidos revesam-se no poder em nome de idéas preconcebidas, e toda opposição que quer ser governo, em face da questão aberta e determinada, tem a obrigação de dizer se a regerta no todo, se a quer modificar, ou se pre-

tende substituil-a.

A quéda dos governos não é um simples desenlace pessoal, a solução de um conflicto de vaidades, a victoria simples de um interesse mais ou menos particularisado, é mais alguma cousa; é, na ordem política, o predominio de um systema, ou, pelo menos, de uma idéa dominante que aspira á realização.

Quando o illustre presidente destacasa, em reunião de seus amigos, declarava que o partido conservador devia, queria e podia resolver a questão servil, S. Exc. comprehendia o valor e alcance de suas palavras na occasião, deixando apenas para as larguezas da luta proxima as medidas complementares nos recantos mysteriosos de sen eleva-

do pensamento.

Pelo dever do partido o distincto homem de estado affirmava a conveniencia da reforma pelo poder. S Exc. assegurava a convicção de sua força política; pelo querer dava testemanho publico da resolução de seus amigos. Ora, não ha conveniencia que se não determine, convicção que se não defina, resolução que não tenha limites.

Se o voto contra o projecto è nma negativa conhecida, a legitima aspiração do governo é uma affirmativa sem base certa, e o paiz e a camara têm o direito de indagar hoje o que pretendem os naturaes adversarios do gabinete.

A derrota exclusivamente pelo partido conservador é um impossivel. Para effectuar-se, ella precisa de allianças on pelo menos socios de guerra, e as sociedades de guerra entre os belligerantes devem ter objectivos tacitos on fins explicitos.

Se o pacto existe, trata se de uma colligação política, cujos fins podem ser legitimos, mas devem ser conhecidos.

Se não ha combinação entre as forças em luta, fazendo cada um a guerra por sua conta, não sendo possível reti-

rar da arena o objecto do combate, cada um dos lutadores deve ter em mira substituir governo a governo, e governar é agir e dirigir, não é substituir homens a homens, entrando apenas no terreno desconhecido das conjecturas. O poder é tambem um sacerdocio sagrado, e e seu primeiro dever o culto da fé jurada!

Ante ignotos artigos de fé, qual póde ser o culto para os congregados, em torno de uma igreja, escancarando as

suas portas a todas as religiões e a todas as seitas?

A nova camara é um tribunal instituido pela constituição do Imperio para julgar o conflicto levantado entre o ministerio e a camara transacta. Como juizo nacional não deve desprezar um só voto, salvo impossibilidade; porque essa voto póde influir na sentença, e tem esta o caracter de definitiva. A composição do tribunal é a ordem publica, e ao ramo temporario do poder legislativo não cabe decisão final, senão pela natureza de sua origem e pela extensão de sen mandato. Se no presente caso, especialisada a convocação, gravissima causa, solemne o recurso, é licito decidil-o, qualquer o numero dos deputados reconhecidos, abrindo a porta a uns e conservando-a fechada para outros, desde que o reconhecimento é possível, exigido pela constituição e declarado urgente pelo regimento, deturpa-se a origem e falsifica-se o mandado.

Indirectamente todo o eleitorado que concorre ás urnas em favor dos candidatos á espera de verificação é nullificado justamente para o fim que teve o governo em vista con-

vocando as camaras.

Todo deputado já de posse de uma cadeira no parlamento adquire por esse meio maior graduação para seu mandato, votando por si e pelos outros, e podendo alterar o julgado pelo afastamento dos que teriam o mesmo direito, se legitimamente eleitos.

A verificação de poderes é um acto preparatorio da constituição da camara e sempre que for possivel maxime no momento actual, ella deve conter o maior numero de de-

putados.

O nobre senador pelo Paraná confun lio duas cousas distinctas—a possibilade das sessões e a legitimidade do trabalho em qualquer hypothese. Desde que ha numero legal, po le haver sessão, como póle constituir-se a camara; mas por esse motivo não é conclusão necessaria que possa tratar de tudo. Tire S. Exc. as consequencias ultimas de sua doutrina e veja até onde chega.

Nem ao governo, nem aos sens adversarios naturaes, nem á dissidencia do sen partido, nem ao paiz inteiro podem convir essas posições inesplicaves, em que o maior cuidado dos intadores é esconder com as proprias mãos o rosto. Que se não diga de nós um dia, ao encarar os acontecimentos destes ultimos annos, as severas palavras com que um escriptor notavel desenhou os derradeiros tempos da monarchio de Julho: «lutas políticas abaixadas ao nivel das mais vulgares ambições; nomes proprios substituidos aos interesses dos partidos; tentativas ousadas até a temeridade, chegando a resultados mesquinhos até o rediculo; todas as situações falseadas, todos os homens políticos intrigados, sem que entre elles honvesse para separalos a espessora da mais insignificante idéa.»

Resigne-se hoje o governo aos juizos contraditorios das forças collegadas que o combatem e resgate, vencido o u vencedor, no recinto do parlamento, pela attitude firme que tem mantido as suas hesitações de hontem. Atravessada a corrente voltaremos ao nosso posto. Antes cumpre morrer ou viver ao pé do estandarte erguido, sob esses horizontes immensos, á luz dos quaes desapparecem as fronteiras dos paizes, a differença das raças, as divisões dos partidos, para dar lugar a uma só humanidade aos olhos da

consciencia universal.

Não lhe assoberbem as accusações de agitador; a agitação vem de longe; commandam-n'a talvez neste momento, mysterio insondavel da morte ou da vida, os melhores soldados do governo constitucional. Entre elles destaça-se das bancadas conservadores a imagem sympotica desse homem que chamon-se na v da José Maria da Silva Paranhos. Ainda afigura se-me occupar a sua cadeira Zacarias de Góes e Vasconcellos, o incansavel batalhador da tribuna, cuja memoria neste parz só poderá desapparecer com elle.

Quando o governo de um paiz emprehende uma reforma de tal ordem, ponderava um homem de estado n'um dos celebres pareceres sobre a emancipação em França, elle contralie a obrigação de fazil-a sem contrav r a sua natureza, isto é, governando sampre. Saiba o ministe no gover-

nar.

A melhor animação vem-lhe da critica opposicionista. Ella não quer dizer todo o seu pensamento, como se a indole e os estylos das opposições parlamentares não fosse hoje oppor a idéa á idéa, embara os projectos fiquem a cargo do governo, que se presume ter a maioria em seu favor,

como se a critica dos partidos não contivesse em si mesmo duas idéas que se completam, negar para affirmar, des-

truir para edificar.

Esse modo de combater recuando é uma intimação muda para caminhar e tem por musica bellicosa o cantico alviçareiro da reforma, espalhando-se pelas provincias do Imperio, e enthusiasmando principalmente essas massas do trabalho, as mais interessadas, porém excluidas da intervenção no governo de seu paiz, e que parecem advimhar na libertação do homem o prenuncio da liberdade para os novos escravos da patria, grande exercito acampado em respeitoso silencio junto das instituições nacionaes, que sempre defenderão, á espera de que se transformem em reducto invencivel de todos os direitos e de todas as liberdades!

Hoje mais do que houtem é preciso recordar as sublimes palavras com que o seu honrado amigo, senador pela provincia do Maranhão, terminou o seu discurso de 15 de Setembro de 1871. Sirvam ellas de santelm enesta discussão. Elle fallava em 1871 e nos estamos em 1835; o volume de torrente augmentou, a velocidade cresce, as aguas esten-

dem-se pela planicie:

«Senhores, a idéa da emancipação, como todas as idéas generosas, uma vez enunciada não póde morrer, ha de vingar. Quando pela vez primeira, o governo em 1867, enunciou-se, percorreu ella, como por encanto do sul ao norte; penetrou nos tectos ainda mais humildes e rusticos; desde então ouve-se a onda que sóbe, que engrossa, que estruge, que se avizinha sempre. E' a idéa, a idéa que caminha, que toma azas, e que tudo avassala. Não procuremos desvial-a; antes ao revez disto demos-lhe curso; esouda que tudo inunda hoje, que tudo assoberba, irá enfraquecendo, o rio voltará ao seu leito, perdendo-se d pois as suas aguas como o Rheno em arêces sem nome.»





Brasiliana USP

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

- 1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.
- 2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.
- 3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliana@usp.br).